



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto, retirado do Plenário a pedido do autor Prefeito Municipal através do ofício nº 065/98, em 07.04

PROJETO DE LEI Nº 11 /98, de ¹⁶ ~~12~~ de março de 1998.

psilva

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a * "Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência, nº 44" e dá outras * providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar * convênio com a "Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44", repassando a esta os recursos necessários, para acorrer despesas diversas, inclusive com reforma de seu prédio, no limite máximo de R\$1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais), por ano.

Art. 2º. Os recursos serão repassados à conveniada mediante ofício de requisição, com especificação analítica das despesas, cabendo ao conveniente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio serão lançadas na conta "Transferência a Entidade Assistencial" sob o código 15.82.492.2 049 - 3.2.1.3.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em ¹⁶ ~~12~~ de março de 1998.

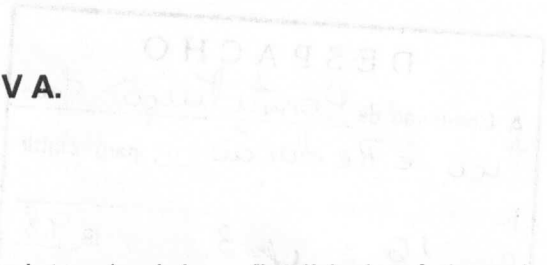

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



JUSTIFICATIVA.




Tem o presente projeto de lei a finalidade única de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência, nº 44", para acorrer a despesa inadiável e indispensável com aquela entidade, cujo valor não tem conseguido através de doações da comunidade local.

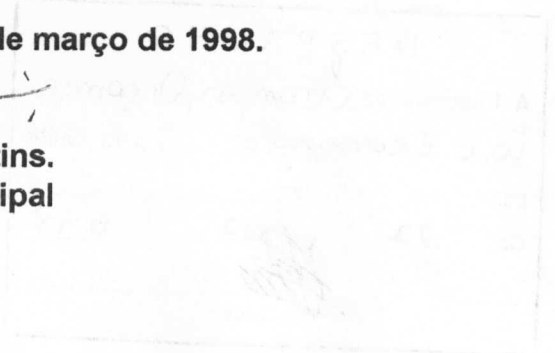
A assistência social cabe a toda sociedade e principalmente ao Poder Público. No entanto, não tem ele condições de atender esse compromisso se não for mediante autorização da Câmara Municipal. Daí, a razão deste projeto propondo a autorização para firmar convênio com a entidade assistencial retro referida, mesmo porque sem o convênio não há como contabilizar essa espécie de despesa.

Entendemos que essa contribuição é o mínimo que o Poder Público possa oferecer.

Contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

16
Caçu-Go, 12 de março de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 11/98, de 16-03-98.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44 e dá outras providências.

Voto em Separado:

A presente matéria visa firmar convênio com a Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44 com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para essa Entidade. Não obstante a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, o seu teor contraria a lógica administrativa, uma vez que a entidade beneficiada tem vida desvinculada da Administração Pública, não estando sujeita sequer à sua fiscalização, não podendo, também, interferir no seu funcionamento regular.

Por isso, emitimos este Voto em Separado com manifestação de desfavorável à aprovação do Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos nobres colegas da CCJR no mesmo sentido.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de março de 1998.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**

Vereador **Adair Purcena Guimarães**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 11/98, de 16-03-98.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44 e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora apreciada por esta Comissão não apresenta indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando sua redação adequada à boa técnica legislativa.

Razões que motivam esta Comissão a emitir Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de março de 1998.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**

- Relator -